



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 001/2022

Contrato administrativo para aquisição de tanque, conforme Dispensa de Licitação nº 01/2022 – Processo nº 01/2022;

Que fazem, o MUNICÍPIO DE IRAÍ, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Antônio Vilson Bernardi, brasileiro, doravante denominado MUNICÍPIO CONTRATANTE e **ROTOPLASTYC INDUSTRIAS DE ROTOMOLDADOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Carazinho Xadres, Km 01, nº 80, Bairro Colônia Dona Júlia, em Carazinho, RS, cidade de Carazinho RS inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.349.542/0001-25, representado por **Nelson Formentini** cpf: 494.746.260-49 doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA:

ITEM 01- AQUISIÇÃO DE TANQUE PARA TRANSPORTE DE AGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO, CONFORME DECRETO Nº 086 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. Dispensa nº 01/2021 Processo nº 01/2021;

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	01	Un	TANQUE HORIZONTAL DE 15.000 LITROS PARA TRANSPORTE DE AGUA NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE IRAÍ RS, POSSUINDO: escada metálica, tampa interna anti spray, tampa externa em polietileno, dreno ½, sistema de quebra – onda vertical e horizontal, visor de nível, marcador de nível, proteção para registros, tanques com aditivo anti- Uv, tanque atoxico, tanques certificado pela norma ISO 9001. Marca: banjo/geoline	R\$ 34.290,60	R\$ 34.290,60

CLAUSULA SEGUNDA: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA TERCEIRA: A Contratada atenderá ao presente termo contratual, obrigando – se a efetuar a entrega atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, segurança e o interesse público.

CLAUSULA QUARTA: O prazo de validade deste contrato é de 30 dias, a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA: A Secretaria Municipal de Obras, exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade de entrega;

1º O objeto deste contrato deve ser entregue em conformidade com as marcas e descrições dispostas, e será avaliado no momento da entrega.

O objeto será retirado diretamente na fábrica, por responsável da Prefeitura Municipal dentro de um prazo não superior a cinco dias úteis, a partir da solicitação.

CLAUSULA SEXTA: O preço a ser pago pelo contratante pelo fornecimento do objeto do presente instrumento, será R\$ 34.290,60 (trinta e quatro mil duzentos e noventa reais e sessenta centavos) sem que incida qualquer reajuste.

O pagamento será efetuado após entrega da mercadoria.

Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/ materiais ou implicará



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

em sua aceitação.

Dotação orçamentária:

2018. Aquisição de veículos, maquinários, equipamentos. 449052. Equipamentos e material permanente

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

As penalidades previstas na lei 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

CLAUSULA OITAVA -DAS RESPONSABILIDADES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, bem como outras decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS MEDIÇÕES

As medições estarão vinculadas ao cronograma físico financeiro.

A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem, com prevalência do interesse do órgão ou entidade promotora da licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes condições e situações:

Pela inexecução total ou parcial dos serviços ora contratados, injustificado.

Alteração social ou modificação da estrutura da Empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

Razão de interesse pública de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal;

Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato;

Por acordo entre as partes, manifestado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que haja conveniência para o município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Iraí – RS, para composição de eventuais litígios resultantes deste contrato, que não puderam ser decididas nas vias administrativas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

que seja. Assim, por estarem às partes acordadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Prefeitura Municipal de Iraí, 06 de janeiro de 2022.

Antônio Vilson Bernardi
Prefeito Municipal
Contratante

ROTOPLASTYC INDUSTRIAS DE ROTOMOLDADOS LTDA
Nelson Formentini
Contratante

Clovis José Magnabosco Filho
Assessor Jurídico – OAB – 35.297

CPF: _____
CPF: _____